

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, dois Auxiliar de Serviços Gerais e um operário, nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dois Auxiliar de Serviços Gerais e um operário, conforme disposto na Lei Municipal nº 626/2003 e suas alterações e, em especial a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º. 02 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso III, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Básico, Cargo Efetivo 40 horas, Faixa I. Considerando o valor do Piso Remuneratório no âmbito do Poder Executivo, os Auxiliares de Serviços Gerais irão perceber o valor mensal de R\$ 544,90.

§ 2º. 01 (um) operário, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso III, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Básico, Cargo Efetivo 40 horas, Faixa I. Considerando o valor do Piso Remuneratório no âmbito do Poder Executivo, os Auxiliares de Serviços Gerais irão perceber o valor mensal de R\$ 544,90.

Art. 2º. As despesas decorrentes das contratações desses servidores serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06. - SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULT. DESP. E TURISMO

06.02 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

06.02.12 – Educação.

06.02.12.361 - Ensino Fundamental.

06.02.12.36100116 - Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental.

06.02.12.361001162.039 - MANUTENÇÃO DA SMECDT.

3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

05.01 - SMOT E Órgãos Subordinados.
05.01.04 – Administração
05.01.04.122 - Administração Geral
05.01.04.122.00002 - Execução e Acompanhamento da Ação Executiva
05.01.04.122.000022.020 - Manutenção da Secretaria de Obras
3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICTOR GRAEFF/RS**, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de
2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
REGIME: URGÊNCIA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadoras:

Justificam-se as contratações emergenciais para o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, considerando que existe uma servidora em licença saúde e diante da continuidade do ESF – Estratégia de Saúde da Família, a fim de que se possa oferecer a nossa população um trabalho voltado ao tratamento odontológico junto ao Posto de Saúde local e também na localidade de São José da Glória, necessita-se urgentemente da contratação emergencial desses dois profissionais.

Cabe ainda ressaltar que a Administração Municipal, dentro de um estudo voltado para o desenvolvimento desses programas sem o conseqüente aumento da folha de pagamento, pretende suprir a deficiência de pessoal, de forma emergencial, sem a contratação definitiva desses servidores.

Em relação às contratações emergenciais ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, justifica-se pelo fato de que uma funcionária solicitou rescisão de contrato de trabalho, ao mesmo tempo em que existe mais duas funcionárias em licença saúde, quando ambas vinham desempenhando suas atividades na EMEF – Leonel de Moura Brizola e Marcílio Dias, porém, diante dessa premissa entende a Administração Municipal que momentaneamente não há necessidade de uma contratação definitiva para suprir as vagas existentes, pois com a volta de funcionárias em licença saúde e um remanejamento interno essa deficiência será sanada posteriormente.

Em relação à contratação do operário, justifica-se essa solicitação considerando que o servidor Claudiomir Luiz Roessler pediu demissão do cargo efetivo, ficando a Secretaria de Obras desprovido de um servidor que possa desempenhar as funções de pedreiro, carpinteiro e muitas outras que são atinentes ao cargo hora preterido para contratação emergencial. Cabe ressaltar que esse cargo será num futuro próximo ocupado por servidor concursado, tendo em vista que Administração Municipal irá realizar concurso público.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma conjunta possamos trilhar caminhos que venham ao encontro dos interesses de nossos municípios, que no nosso entender é a diminuição de valores da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 25 de Fevereiro de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal